ACADEMIA MILITAR
MILITARY ACADEMY

EXÉRCITO PORTUGAL
Ao serviço dos Portugueses

**LOCAÇÃO OPERACIONAL DE IMPRESSORAS, PARA CÓPIA, IMPRESSÃO E DIGITALIZAÇÃO**

# Convite
# Consulta Prévia
# 38/2022

Índice

Cláusula 1.º | OBJETO CONTRATUAL ..... 1
Cláusula 2.º | ENTIDADE PÚBLICA ADJUDICANTE ..... 1
Cláusula 3.º | CONSULTA E FORNECIMENTO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO ..... 1
Cláusula 4.º | ESCLARECIMENTOS E RETIFICAÇÕES SOBRE AS PEÇAS DO PROCEDIMENTO ..... 1
Cláusula 5.º | APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA ..... 2
Cláusula 6.º | ELEMENTOS DA PROPOSTA ..... 3
Cláusula 7.º | ASSINATURA ELETRÓNICA ..... 4
Cláusula 8.º | CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO ..... 5
Cláusula 9.º | NEGOCIAÇÃO ..... 5
Cláusula 10.º | ANÁLISE DAS PROPOSTAS ..... 5
Cláusula 11.º | IMPERATIVIDADE ..... 6
Cláusula 12.º | NOTIFICAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO ..... 6
Cláusula 13.º | CAUSAS DE NÃO ADJUDICAÇÃO E REVOGAÇÃO DA DECISÃO DE CONTRATAR ..... 6
Cláusula 14.º | CADUCIDADE DA ADJUDICAÇÃO ..... 7
Cláusula 15.º | DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ..... 7
Cláusula 16.º | NÃO APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ..... 7
Cláusula 17.º | REDUÇÃO DO CONTRATO A ESCRITO ..... 8
Cláusula 18.º | APROVAÇÃO E ACEITAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO ..... 8
Cláusula 19.º | RECLAMAÇÕES DA MINUTA ..... 8
Cláusula 20.º | OUTORGA DO CONTRATO ..... 9
Cláusula 21.º | LEGISLAÇÃO APLICÁVEL ..... 9

Identificação da Entidade Adjudicante:

**Estado Português, Ministério da Defesa Nacional – Exército Português – Academia Militar – Secção de Logística, Av. Conde Castro Guimarães, 2720-113 Amadora, Portugal**.

O Exmo. Coronel Diretor dos Serviços Gerais e de Administração, por seu Despacho e na qualidade de órgão com competência para contratar, nos termos da Delegação de Competências conferida por Despacho n.º 3853/2022, n.º 65 da 2.ª Série do Diário da República de 01 de abril de 2022, vem convidar V. Exa. a apresentar proposta para fornecimento do objeto abaixo discriminado, no âmbito do Procedimento de Consulta Prévia, nos termos da alínea c) do nº 1 do art.20º do CCP do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual, nos termos e condições que a seguir se indicam.

## Cláusula 1.º | OBJETO CONTRATUAL

1. O presente procedimento destina-se à **aquisição de Locação Operacional de Impressoras para Cópias, Impressão e Digitalização**, conforme especificado no caderno de encargos;
2. Qualquer referência, nas peças deste procedimento, a fabricantes ou proveniências, determinados processos de fabrico específicos, marcas, patentes ou modelos e a uma dada origem ou produção, deve ser entendida como meramente indicativa, para melhor compreensão do descrito, e admitindo sempre solução equivalente, nos termos da lei.

## Cláusula 2.º | ENTIDADE PÚBLICA ADJUDICANTE

1. A entidade pública adjudicante é a Academia Militar, com sede na Rua Gomes Freire 203, 1169-203 Lisboa, e com o endereço de correio eletrónico am@exercito.pt;
2. Para os efeitos previstos no número anterior, é delegada no Júri do procedimento a competência para a prática de todos os atos procedimentais, com exceção dos previstos na segunda parte do n.º 2 do artigo 69.º do CCP;

## Cláusula 3.º | CONSULTA E FORNECIMENTO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

As peças do procedimento serão integralmente disponibilizadas na plataforma eletrónica de contratação pública, adiante designada apenas por plataforma, disponível em http://www.acingov.pt.

## Cláusula 4.º | ESCLARECIMENTOS E RETIFICAÇÕES SOBRE AS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

1. No **primeiro terço do prazo** fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no

mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados;

2. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas:
    a. O órgão competente para a decisão de contratar, ou, quando essa faculdade lhe tenha sido por aquele delegada, o Presidente do Júri do procedimento, devem prestar os esclarecimentos solicitados;
    b. O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia -se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.
3. O órgão competente para a decisão de contratar deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites;
4. Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no prazo referido no n.º 5 do artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual, ou até ao final do prazo de entrega de candidaturas ou propostas, devendo, neste caso, atender -se ao disposto no artigo 64.º do mesmo diploma legal;
5. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados serão disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham obtido ser imediatamente notificados desse facto;
6. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.
7. Os esclarecimentos solicitados e prestados são feitos obrigatoriamente, através da plataforma Acingov.

## Cláusula 5.º | APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

1. A proposta será elaborada e instruída nos termos das Cláusulas 5. e 6., e apresentada direta e exclusivamente através da Plataforma Eletrónica de Contratação Pública (PECP) AcinGov no endereço www.acingov.pt, impreterivelmente até às 17h00 do 6.º dia contado a partir da data do envio do convite;
2. Quando, pela sua natureza, qualquer documento dos que constituem a proposta não possa ser apresentado nos termos do disposto no ponto 1., deve ser encerrado em invólucro opaco e fechado, no rosto do qual se deve indicar a designação do procedimento e da entidade adjudicante;
3. No caso previsto no número anterior, o invólucro é remetido por correio registado, endereçado para Academia Militar – Secção de Logística, Av. Conde Castro Guimarães, 2720-113 Amadora, ou entregue

em mão, acompanhado do Modelo 004 - comprovativo de entrega (disponível em https://drive.google.com/open?id=1NbFbJMNP89HvkvhNSHl-YXk8zXSaC1Il), nas instalações do Academia Militar até ao prazo fixado para a apresentação de propostas.

## Cláusula 6.º | ELEMENTOS DA PROPOSTA

1. Na proposta, o concorrente manifesta a sua vontade de contratar e indica as condições em que se dispõe fazê-lo, observando estritamente o disposto nos números seguintes;
2. O concorrente deve obrigatoriamente apresentar os seguintes dados e elementos:
   (1) Modelo 002 - Modelo da Declaração de Compromisso de Honra disponível em https://drive.google.com/open?id=10lhqLcakshE797mmUOYgYQjY0HjdQCyG;
   (2) Modelo 003 - Minuta da proposta disponível em https://drive.google.com/open?id=1-zhm64tf-xgg0RyhbLbMSDZmis2s45S0; Este documento deverá identificar, de forma inequívoca, a marca e modelo dos bens propostos, sendo que a informação constante deste documento prevalecerá, em caso de discrepância, sobre qualquer outro documento que integre a proposta;
   (3) Documentos originais do fabricante do(s) bem(s) proposto(s) que demonstrem o cumprimento (e em que termos) de todos os requisitos técnicos exigidos pelo Caderno de Encargos do presente procedimento, redigidos preferencialmente em Português, podendo, no entanto, os mesmos estar redigidos em Inglês, Espanhol, Francês ou Italiano. Caso os catálogos ou fichas técnicas dos fabricantes dos bens, bem como o sítio dos mesmos na internet, não contenham informação relativa a todos os requisitos técnicos exigidos, poderá a informação em falta ser submetida num documento elaborado pelo concorrente, desde que no mesmo se encontre suficientemente especificada a referida informação;
3. Os documentos da proposta acima identificados (com exceção da subalínea (3). da alínea anterior) devem ser redigidos em língua portuguesa ou, não o sendo, devem ser acompanhados de tradução autenticada, em relação à qual o concorrente declara aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais;
4. Quando, pela sua natureza (ficheiro muito pesado ou extenso), qualquer documento, dos que constituem a proposta (com informação relativa às características técnicas do objeto concursal, nomeadamente catálogos), não possa ser apresentado na PECP, e desde que não faça referência alguma a preços ou elementos da proposta, o mesmo deve ser encerrado em invólucro opaco e fechado, no rosto do qual se identifique o procedimento e a entidade adjudicante e remetido por correio registado, endereçado para **Academia Militar – Secção de Logística, Av. Conde Castro Guimarães, 2720-113 Amadora, Portugal**, ou entregue em mão, acompanhado do comprovativo de entrega, nas instalações da Secção Logística, sediada na mesma morada, devendo a sua receção ser efetuada até ao prazo fixado para a apresentação de propostas;

5. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos;
6. O valor da proposta não está sujeito a revisão cambial;
7. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a minuta referida na subalínea (2) da alínea b. deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes;
8. O concorrente fica obrigado a manter a sua proposta durante um período mínimo de 66 (sessenta e seis) dias contados a partir da data limite para a sua entrega, considerando-se este prazo prorrogado por iguais períodos se aquele, nada requerer em contrário;
9. Não é admitida a apresentação de propostas com alterações de cláusulas do Caderno de Encargos;
10. Não é admitida a apresentação de propostas condicionadas (proposta condicionada é toda aquela que fizer depender a sua validade de uma confirmação a posteriori de qualquer facto).

## Cláusula 7.º | ASSINATURA ELETRÓNICA

1. Todos os documentos que integram as propostas têm que ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificado de assinatura eletrónica qualificada, previamente ao seu carregamento na plataforma eletrónica, conforme disposto no Decreto-Lei n.º 290-D/99, de 2 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 88/2009, de 9 de abril e na Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, com as exceções aí admitidas e aquelas que forem definidas no presente ofício-convite;
2. Os documentos que constituem as candidaturas e as propostas devem ser submetidos na plataforma eletrónica, mediante a utilização de certificado de assinatura eletrónica qualificada, após aposição da assinatura eletrónica nos termos da alínea anterior;
3. Os certificados a que se refere o número anterior são emitidos por uma entidade certificadora credenciada pela Autoridade Nacional de Segurança (informação disponível em www.gns.gov.pt);
4. Nos casos em que o certificado utilizado não relacione o assinante com a sua função e poder de assinatura como sucede, por exemplo, com o Cartão do Cidadão, deverá ser apresentado um documento oficial indicando o poder de representação do signatário, que poderá ser a certidão do registo comercial ou uma procuração que confira os poderes necessários para os atos praticados ou a praticar;
5. Os documentos eletrónicos em padrão aberto, designadamente em eXtensible Markup Language (XML) e Design Web Format (DWF), são dispensados de aposição de assinatura eletrónica qualificada desde que sejam acompanhados por documento eletrónico com igual conteúdo em *Portable Document*

*Format* (PDF), devidamente assinado nos termos do disposto no presente artigo que prevalecerá sobre os documentos em padrão aberto.

## Cláusula 8.º | CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

1. A adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, determinada pela modalidade do monofator, no qual é densificado pelo o preço, enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar submetido à concorrência, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual;
2. Em caso de empate será adjudicada a proposta selecionada na sequência de sorteio a desenrolar presencialmente com os concorrentes empatados, do qual será lavrada ata por todos os presentes;
3. Caso se verifique a circunstância prevista no número anterior, o Júri convocará os concorrentes com 2 (dois) dias úteis de antecedência, sendo comunicada a data, hora e local onde se realizará o ato de sorteio.
4. Na impossibilidade de comparência de um dos concorrentes pode o júri, antes da realização do sorteio e caso entenda que tal se ficou a dever a facto não imputável ao concorrente, marcar nova data para a realização do mesmo. A falta de comparência que não seja devidamente justificada, implica a realização de sorteio (caso subsistam pelo menos duas propostas em situação de empate) e a ordenação em último lugar do concorrente que não compareceu.

## Cláusula 9.º | NEGOCIAÇÃO

As propostas não serão objeto de negociação.

## Cláusula 10.º | ANÁLISE DAS PROPOSTAS

1. Após a análise das propostas, o Júri elabora o Relatório Preliminar, no qual propõe a ordenação das mesmas e/ou a sua exclusão, com a respetiva fundamentação, nos termos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual;
2. Elaborado o Relatório Preliminar, o Júri envia-o, através da PECP, a todos os concorrentes para, querendo, se pronunciarem, por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, ao abrigo do direito de audiência prévia;
3. Cumprido o disposto no número anterior, o Júri elabora o Relatório Final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor das conclusões do Relatório Preliminar, podendo ainda propor a exclusão de propostas e/ou alteração de ordenação destas, caso em que este, procederá a nova audiência prévia e à realização do subsequente Relatório Final;

4. Nos termos do n.º 2 do artigo 125.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual, não haverá lugar á elaboração de relatório preliminar e final quando tenha sido apresentada apenas uma proposta.

## Cláusula 11.º | IMPERATIVIDADE

A não observância do disposto em qualquer um dos artigos anteriores, determina a exclusão das propostas, devendo, no entanto, o júri do procedimento solicitar aos concorrentes o suprimento das irregularidades da sua proposta ou candidatura causadas por preterição de formalidades para as quais a Lei não preveja expressamente a exclusão da proposta.

## Cláusula 12.º | NOTIFICAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO

1. A decisão de adjudicação será notificada através da PECP;
2. Com a adjudicação deve considerar-se o adjudicatário igualmente notificado para:
    a. Apresentar, no prazo de 3 (três) dias úteis, os documentos previstos na Cláusula 14ª. para efeitos de habilitação prevista nos artigos 81.º a 85.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual;
    b. Apresentar, no prazo de 3 (três) dias úteis, os documentos de habilitação do potencial subcontratado, nas situações em que o adjudicatário pretenda recorrer à subcontratação;
    c. Aprovar a minuta do contrato;
    d. Confirmar, no prazo de 10 (dez) dias, os eventuais compromissos assumidos por outras entidades ou fornecedores, relativos a elementos, atributos, prazos, termos ou condições da proposta.

## Cláusula 13.º | CAUSAS DE NÃO ADJUDICAÇÃO E REVOGAÇÃO DA DECISÃO DE CONTRATAR

1. Não há lugar à adjudicação quando ocorra alguma das situações previstas nas alíneas a) a g) do n.º 1 do artigo 79.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual;
2. Nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 167.º do CPA, não haverá igualmente lugar à adjudicação quando, por força da obrigatoriedade do cumprimento de quaisquer disposições legais ou regulamentares, nomeadamente relacionadas com limitações relativas à realização de despesa por parte da Entidade Adjudicante, a mesma se vir impossibilitada de celebrar o contrato;
3. Caso ocorra a não adjudicação, os concorrentes são notificados da correspondente decisão e dos respetivos fundamentos, bem como das medidas a adotar subsequentemente;
4. A decisão de não adjudicação nos termos das alíneas anteriores, determina a revogação da decisão de contratar, nos termos do n.º 1 do artigo 80.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual.

## Cláusula 14.º | CADUCIDADE DA ADJUDICAÇÃO

1. Sem prejuízo das causas de caducidade da adjudicação já expressamente previstas no Convite, Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual, ou resultantes de outra legislação aplicável, determina ainda a caducidade da adjudicação a ocorrência superveniente de circunstâncias que inviabilizem a celebração do contrato, designadamente por impossibilidade natural ou jurídica, extinção da entidade adjudicante ou do adjudicatário ou por insolvência deste;
2. Quando as causas de caducidade da adjudicação referidas no número anterior respeitem ao adjudicatário, a entidade adjudicante deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente;
3. O adjudicatário deve indemnizar a entidade adjudicante, nos termos gerais, pelos prejuízos que culposamente tenha causado.

## Cláusula 15.º | DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. Para a celebração do contrato, o adjudicatário deve obrigatoriamente apresentar à entidade adjudicante, no prazo de 3 (três) dias úteis, através da PECP, a seguinte documentação:
   (1) Declaração emitida conforme o Modelo 010 disponível em https://drive.google.com/open?id=1CSDseUx5dKf--q1EZApTXeDlIo6kH4rv;
   (2) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º;
   (3) Certidão do Registo Comercial de constituição e das alterações do pacto social.
   (4) Apresentar os documentos de habilitação do potencial subcontratado, nas situações em que o adjudicatário pretenda recorrer à subcontratação;
2. Na eventualidade de o adjudicatário ser um agrupamento de empresas, deverão ser submetidos os documentos referidos no n.º anterior relativos a cada um dos membros do consórcio adjudicatário, bem como o respetivo contrato constitutivo de consórcio;
3. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre solicitar ao adjudicatário, ainda que tal não conste do programa do procedimento, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe prazo para o efeito;
4. Se o concorrente tiver proposto a subcontratação parcial do fornecimento, a entidade subcontratada deve igualmente apresentar os documentos exigidos nos números anteriores.

## Cláusula 16.º | NÃO APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. A adjudicação caduca se, por facto que seja imputável ao adjudicatário, este não apresentar todos os documentos de habilitação:

a. No prazo fixado no corpo do n.º 1 do ponto anterior;
b. No prazo fixado pelo órgão competente para a decisão de contratar, no caso previsto no n.º 8 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual;
c. Redigidos em língua portuguesa, ou acompanhados de tradução devidamente legalizada no caso de estarem, pela sua natureza ou origem, redigidos numa outra língua.

2. Quando se verifiquem as situações previstas no número anterior, o órgão competente para a decisão de contratar notifica o adjudicatário para, em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis, se pronunciar, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia;
3. Se, em função das razões invocadas, se apurar que a ocorrência das situações previstas na alínea a. se ficou a dever a facto não imputável ao adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar concede um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação;
4. Sempre que se verifique qualquer outra irregularidade relativamente aos documentos de habilitação submetidos e que careça de suprimento, o órgão competente para a decisão de contratar notifica o adjudicatário para, em prazo não superior a 3 (três) dias úteis, proceder ao respetivo suprimento, sob pena de caducidade da adjudicação, observado o disposto nos números anteriores;
5. Perante a caducidade da adjudicação, com os fundamentos previstos no presente artigo, o órgão competente para a decisão de contratar deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente;

## Cláusula 17.º | REDUÇÃO DO CONTRATO A ESCRITO

Salvo nos casos previstos no artigo 95.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual, o contrato deve ser reduzido a escrito através da elaboração de um clausulado em suporte papel ou suporte informático com a aposição de assinaturas eletrónicas.

## Cláusula 18.º | APROVAÇÃO E ACEITAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO

1. A minuta do contrato é enviada para aceitação ao adjudicatário, após aprovação pelo órgão competente para a decisão de contratar, juntamente com a notificação da decisão de adjudicação;
2. A minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 2 (dois) dias subsequentes à respetiva notificação.

## Cláusula 19.º | RECLAMAÇÕES DA MINUTA

1. As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato nos termos

do disposto nos números 2 e 5 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual, ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos;

2. No prazo de 10 (dez) dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação;
3. Os ajustamentos ao contrato propostos pelo adjudicatário mas recusados, não serão inseridos no contrato a celebrar.

## Cláusula 20.º | OUTORGA DO CONTRATO

1. A entidade adjudicante comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de 2 (dois) dias, a data, a hora e o local em que ocorrerá a outorga do contrato nos termos do artigo 94.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual;
2. Se, por facto que lhe seja imputável, a entidade adjudicante não outorgar o contrato no prazo fixado, pode o adjudicatário desvincular-se da proposta, tendo ainda direito à indemnização por todas as despesas e demais encargos com a elaboração da proposta;
3. Nos termos do artigo 95.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual, pode a Entidade Adjudicante dispensar a redução do contrato a escrito.

## Cláusula 21.º | LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o não especificado no presente Convite aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual,, bem como outras disposições legislativas e regulamentares aplicáveis.

Academia Militar em Amadora, **30 de junho de 2022**